

14.º desta tabela, conforme o caso, percebendo-se pela assistência do pesador a taxa que fôr devida.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA
Comando Geral da Armada
Repartição do Pessoal

Decreto n.º 18:507

Tendo ficado deserto o concurso ultimamente aberto na brigada de mecânicos para a extra-especialização de mergulhadores destinados aos serviços da armada;

Considerando que a ausência de concorrentes a este concurso se supõe motivada por ser exigida aos concorrentes a condição de terem a altura superior a 1^m.65 e a idade mínima de vinte e cinco anos, estabelecida na tabela anexa ao decreto n.º 6:041, de 21 de Agosto de 1919;

Considerando a absoluta carência de pessoal desta especialidade, e que a comissão técnica de saúde naval foi de opinião que aquelas condições podem ser modificadas, reduzindo a um mínimo a altura e a idade a que devem satisfazer os concorrentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar:

Artigo. 1.º São alteradas as condições estabelecidas na tabela anexa ao decreto n.º 6:041, de 21 de Agosto de 1919, na parte relativa à altura e à idade mínima exigidas para a admissão de concorrentes à extra-especialização de mergulhadores da armada, descendo respectivamente ao mínimo de 1^m.60 de altura e a vinte e três anos de idade, continuando em vigor as demais condições.

Art. 2.º As praças da armada extra-especializadas em mergulhadores serão inspeccionadas trimestralmente pelo médico dos navios ou estações de marinha onde prestem serviço, deixando de desempenhar serviços desta especialidade se não satisfizerem às condições de robustez necessárias.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luís António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral da Contabilidade Pública
10.ª Repartição

Decreto n.º 18:508

Tornando-se necessário promover o pagamento da diferença da renda da casa onde se encontra instalado o

Liceu da Infanta D. Maria, de Coimbra, resultante do novo contrato de arrendamento autorizado por despacho publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 8 de Novembro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 4.500\$, com destino ao pagamento da renda da casa onde está instalado o Liceu Feminino da Infanta D. Maria, de Coimbra, a verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 480.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casas», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930, anulando-se igual quantia no artigo 471.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Transportes», do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:509

Considerando a imperiosa necessidade da reparação de algumas dependências da Escola Preparatória Rodrigues Sampaio e do reforço, para esse fim, da dotação orçamental respectiva;

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São effectuadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930, em relação às dotações da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, as transferências seguintes:

Do artigo 685.º Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	4.000\$00
b) Mobiliário	4.000\$00

Do artigo 686.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

3) De móveis:	
b) Mobiliário	1.800\$(M)

Do artigo 687.º Material de consumo corrente:

2) Impressos	2.000\$(M)
	<u>11.800\$(M)</u>

Para o artigo 686.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- De imóveis:
 - a) Prédios urbanos. 11.800\$00

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1930.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 6:853

Entrando em breve em execução o disposto no artigo 24.º do decreto n.º 16:180, de 25 de Setembro de 1928, que proíbe, a partir de 3 de Dezembro de 1930, a existência de vacas na parte urbana das cidades, do território da República; e

Convindo definir o que se deve entender por parte urbana:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que a doutrina do referido artigo 24.º do decreto n.º 16:180 não seja aplicada aos estábulos existentes em propriedades rústicas compreendidas na área das cidades e inscritas como tal nas matrizes da contribuição predial, salvo quando confinem com a via pública.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1930.—O Ministro da Agricultura, *Henrique Linhares de Lima.*

Portaria n.º 6:854

Tendo-se suscitado dúvidas na interpretação da doutrina do artigo 11.º do decreto n.º 16:131, de 9 de Novembro de 1928, quanto à nomeação definitiva por algumas câmaras municipais dos médicos-veterinários ao seu serviço desempenhando quaisquer funções técnicas inerentes à sua profissão; e

Convindo esclarecer a redacção do referido artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que a doutrina do citado artigo 11.º do decreto n.º 16:131, de 9 de Novembro de 1928, seja aplicável a todos os médicos-veterinários municipais em exercício à data da publicação do mesmo diploma, quaisquer que fôsem as determinações e funções do seu cargo.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1930.—O Ministro da Agricultura, *Henrique Linhares de Lima.*

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Mapa a que se refere o decreto n.º 18:464

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias
1.º		Gabinete do Ministro	
	7.º	Despesas de comunicações: 3) Transportes.	2.000\$00
3.º		Direcção Geral do Fomento Agrícola	
	21.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De imóveis 2) De móveis: b) Reparação do mobiliário desta secção e do gabinete do director.	2.500\$00 500\$00
	24.º	Despesas de comunicações: 3) Transportes: a) Direcção Geral	1.000\$00
		Divisão do Fomento	
	29.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De móveis: c) Despesas com outros móveis	250\$00
	34.º	Outros encargos: 1) Subsídios a postos agrários, campos experimentais e outros núcleos	121.000\$00
		Divisão de Investigação	
	37.º	Aquisições de utilização permanente: 1) Aquisição de móveis.	15.000\$00
	38.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De móveis: d) Despesa com o funcionamento de aparelhos cinematográficos	5.000\$00
	43.º	Outros encargos: 1) Subsídios a estações agrárias e outros núcleos de investigação agronómica	30.500\$00
4.º		Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas	
	213.º	Material de consumo corrente: 2) Aquisição de munições. 4) Diversos não especificados, etc.	1.800\$00 700\$00
		4.ª Circunscrição Florestal (Manteigas)	
	287.º	Construções e obras novas: 3) Pontes	46.700\$00
		5.ª Circunscrição Florestal (Lisboa)	
	299.º	Construções e obras novas: 3) Outras construções	6.000\$00